



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Kamillo Karol Ribeiro e Silva		
EMENTA: Desativa a oferta do ensino fundamental e médio e a modalidade da educação de jovens e adultos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, nesta capital, aprova a mudança de nome dessa unidade escolar para Escola Estadual de Educação Profissional Marechal Juarez Távora e orienta o recolhimento do acervo escolar, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 12657532-0	PARECER N° 0241/2013	APROVADO EM: 28.01.2013

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação o processo nº 12657532-0, no qual o diretor da atual EEEP Juarez Távora, Kamillo Karol Ribeiro e Silva, solicita orientações sobre o destino a ser dado ao acervo escolar da então Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, Censo Escolar nº 23072750, localizada na Rua Ministro Joaquim Bastos, nº 747, Fátima, CEP: 60.415-040, nesta capital, ativa até 2008 com esta denominação e oferta do ensino fundamental e médio, além da modalidade da educação de jovens e adultos nestes níveis. Informa o diretor que, a partir de 2009, a escola passou a receber nova denominação em razão de ofertar o ensino médio integrado à educação profissional, transformando-se, portanto, em Escola Estadual de Educação Profissional Marechal Juarez Távora (cf. Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, DOE de 14/04/2009).

Integram o processo, além do requerimento do diretor, os seguintes documentos: orientações sobre o reordenamento da rede estadual; histórico dos processos da unidade escolar até a sua atual denominação, fornecido pelo SIGE/CEE; e cópia da Resolução CEE nº 428/2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Tem sido um processo comum na rede estadual a desativação de escolas provocada ou pelo reordenamento entre redes – estadual e municipais – ou pela cessão de prédios e matrícula para as redes municipais em razão de um melhor equacionamento da oferta do ensino fundamental (em alguns casos, pela municipalização do ensino), ou ainda pela criação da rede de escolas estaduais de educação profissional, que passou a constituir uma oferta de ensino médio muito atraente para os jovens em busca da profissionalização de nível técnico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0241/2013

Estes procedimentos trazem consigo também uma série de alterações que afetam o funcionamento das escolas, requerendo sua regularização, tais como: a mudança de denominação quando se estabelece um novo mantenedor da instituição; a desativação da oferta de algumas etapas ou níveis da educação básica; e a destinação do acervo escolar da unidade desativada ou extinta.

Embora não tenha sido solicitado pelo requerente, diante do caso em exame, os procedimentos a serem legalizados por este Conselho são os seguintes:

- reconhecer como desativada a oferta do ensino fundamental e médio e a modalidade educação de jovem e adultos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Marechal Juarez Távora, que funcionou até 2008;

- aprovar a mudança de denominação dessa unidade para Escola Estadual de Educação Profissional Marechal Juarez Távora, credenciada e reconhecidos os cursos de ensino médio integrado à educação profissional pelo Parecer CESP/CEE nº 113/2010.

Quanto ao acervo escolar, cerne da solicitação do requerente, com base na Resolução CEE nº 428/2008, orienta-se à direção:

- organizar e recolher o referido acervo ao arquivo da Secretaria da Educação do Estado nos termos da Resolução acima citada; ou

- em articulação com a Secretaria da Educação do Estado definir uma outra unidade escolar, devidamente credenciada para a oferta dos níveis e modalidades ofertados pela unidade desativada, de preferência localizada na mesma área geográfica, para receber e guardar, em caráter provisório, esse acervo escolar e nas condições requeridas para tanto, comprometendo-se com a expedição da documentação que lhe for demandada pelos interessados. A escola recipiendária, é evidente, deverá também estar de acordo com a medida.

O caráter provisório deve-se ao fato de que este Conselho ainda não normatizou tal alternativa para o caso de escolas desativadas. A prática tem sido, entretanto, a de autorizar a guarda provisória desses acervos escolares em unidades próximas às desativadas, e que reúnam condições físicas, materiais, administrativas e legais para responder pela emissão dos documentos que forem sendo demandados.

Faz-se necessário ainda que, após a providências de remanejamento do acervo escolar, seja para a SEDUC seja para outra unidade escolar, comprometa-se com a divulgação permanente da informação aos interessados, a fim de que saibam onde buscar a documentação quando dela precisarem.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0241/2013

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2013.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE